



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.125, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dá nova redação a artigos da legislação tributária municipal e dá outras providências.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela XIII, anexa a Lei Municipal nº 1255, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TABELA XIII
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE
ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

% DA URM

I – Colocação de tapumes ou qualquer outro aparelho móvel ou utensílio
a- por ano.....15,00”

Art. 2º A letra “e” do inciso II da Tabela XIV, anexa a Lei Municipal nº 1255, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) Fixação de alinhamento.....15,00”

Art. 3º A letra “j”, do inciso III, do artigo 203 da Lei Municipal nº 1255, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“j) não instalar tapume em obra de construção civil, nos casos exigidos pela legislação vigente;”

Art. 4º É acrescida a letra “k” ao inciso III do artigo 203 da Lei Municipal nº 1255, de 23 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

k) infringir quaisquer dispositivos deste código, não cominados nesta seção.

Art. 5º Os §§ 2º e 3º do artigo 35 da Lei Municipal nº 2035, de 22 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As deficiências mencionadas no “caput” deste artigo são as seguintes: microcefalia congênita, cegueira total, surdez ou mudez total, hanseníase, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, síndrome de Down, esquizofrenia, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave, síndrome da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Imunodeficiência Adquirida (Aids), neoplasia (câncer/tumor) maligna(o), espondilite anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante) ou qualquer outra doença, deficiência ou moléstia física ou mental que determine a seu portador incapacidade total irreversível e permanente para o trabalho ou para autogerir-se.

§ 3º A habilitação para o recebimento do benefício previsto neste artigo fica condicionada à apresentação de atestado médico em nome do contribuinte ou seu dependente, e cujo teor deverá obrigatoriamente apresentar as seguintes características:

- I- data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do encaminhamento do pedido de redução de IPTU, e
- II- citação expressa e literal da deficiência da qual o contribuinte ou seu dependente é portador, dentre as indicadas no § 2º deste artigo ou
- III- citação expressa de que o contribuinte ou seu dependente apresenta incapacidade total irreversível e permanente para o trabalho ou para autogerir-se, nos casos de outras doenças mencionadas no § 2º deste artigo e não relacionadas taxativamente.”

Art. 6º O § 2º do artigo 37 da Lei Municipal nº 2035, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para o benefício das reduções previstas nos artigos 32 a 36, os titulares dos imóveis deverão habilitar-se a cada exercício financeiro, até a data de vencimento para pagamento em cota única, sob pena da perda do benefício para aquele ano.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 21 de dezembro de 2007.


Fábio Chies
Sec. Mun. da Administração Substituto